



LEI COMPLEMENTAR Nº 432, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar, alterar a nomenclatura, uso do solo e a doar ao Estado do Tocantins a área de terras urbanas que especifica, e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, alterar a nomenclatura, uso do solo e a doar ao Estado do Tocantins a área de terras urbanas denominada APM D-01, situada à rua 15, do Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa, folha 1, com área total de 8.446,56m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), registrada em nome do Município de Palmas, sob a matrícula 109.156, com os seguintes limites e confrontações:

“D=12,46 metros + 193,57 metros + D=10,12 metros com a alameda 13 + 7,07 metros de chanfro de frente; 121,05 metros com a alameda 17 do lado direito; 6,66 metros + D=61,58 metros + 72,65 metros com a alameda 11 do lado esquerdo.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Desvirtuado o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de novembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas